



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1398, DE 06 DE ABRIL DE 2026.**

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA SANTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta da Edil **Bárbara de Medeiros Dantas**,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Carnaúba dos Dantas/RN a celebração da Semana Santa, a ser realizada anualmente durante o período correspondente no calendário litúrgico cristão.

**Art. 2º** A Semana Santa no município tem como objetivos:

- I - valorizar e preservar as tradições religiosas, culturais e históricas da comunidade;
- II - incentivar a realização de celebrações, manifestações culturais e atividades religiosas relacionadas ao período;
- III - promover e fortalecer o turismo religioso no município;
- IV - estimular a participação da comunidade e de grupos culturais e religiosos nas atividades realizadas durante o período.

**Art. 3º** As atividades relacionadas à Semana Santa poderão incluir celebrações religiosas, manifestações culturais, apresentações artísticas e eventos tradicionais já realizados no município, a exemplo da Encenação da Paixão de Cristo no Monte do Galo.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá apoiar a realização das atividades relacionadas à Semana Santa por meio dos órgãos competentes, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observada a legislação vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN,  
06 de abril de 2026.

**KLEYTON MEDEIROS DANTAS**  
PREFEITO MUNICIPAL